

**BONIZZONI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ricardo Wandemberg Gonçalves de Andrade, brasileiro, solteiro, nascido em 10/07/1985, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 53.145.894-5-SSP-SP emitida em 08/03/2021 e do CPF nº 057.517.654-78, residente e domiciliado a Rua Barão de Antonina nº 42 - Jaguaré - São Paulo - SP - CEP 05329-040 são o **Único Sócio** componente da sociedade empresária limitada denominada **Bonizzoni Administração de Negócios Ltda.**, com sede social à Avenida Armando Italo Setti, n.º 520, sala 81, bairro Baeta Neves, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09760-280, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE 35263038458**, inscrita no CNPJ sob n.º **53.697.894/0001-87**, RESOLVE alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir: 1 - Retira-se da sociedade **Ricardo Wandemberg Gonçalves De Andrade**, cedendo e transferindo 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, da seguinte forma: a) A sócia ora admitida **Natalina Godoy de Miranda**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.941.190-3-SSP/SP e do CPF nº 650.488.498-68, residente e domiciliada à Rua Ocidente nº 139 - Vila Antunes - Cajati - SP - CEP 11.950-000, 6.667 (seis mil, seiscentas e sessenta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 6.667,00 (seis, seiscentos e sessenta e sete reais), e b) Ao sócio ora admitido **Ronaldo Arrebola**, brasileiro, natural de Santo André-SP, nascido em 17 de maio de 1.961, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 13.638.795-0-SSP-SP e do CPF-MF sob o nº 028.897.158-25, residente e domiciliado à Avenida Bunduki, nº 444, Bairro Assunção, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09.812-580, 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) quotas, quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais). 2 - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor R\$
Ronaldo Arrebola	3.333	3.333,00
Natalina Godoy De Miranda	6.667	6.667,00
Total	10.000	10.000,00

3 - A sociedade será administrada por ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com poderes para decidir sobre todos os negócios da sociedade, inclusive fazendo uso da denominação social, sendo, porém, defeso aos mesmos, o uso da denominação social para fins alheios aos objetivos sociais. 4 - Resolvem os sócios pela transformação da presente empresa, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, de capital fechado, a ser regida pela Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e demais dispositivos aplicáveis, sendo que em virtude da transformação do tipo jurídico da sociedade, altera-se o nome comercial para **Bonizzoni Administração de Negócios S/A**, passando a mesma a ser regida por Estatuto Social, pelo disposto na Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e demais dispositivos aplicáveis às sociedades por ações, convertendo-se o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma para 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanecendo inalteradas as participações percentuais dos sócios no capital da sociedade, os quais, passam a condição de acionistas, recebendo, portanto o acionista **Natalina Godoy de Miranda**, já qualificada, 6.667 (seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas em substituição às suas quotas e recebendo o acionista **Ronaldo Arrebola**, 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas em substituição às suas quotas. 5 - A sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade nos negócios e na vida da sociedade, sendo integralmente garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições. 6 - Eleição de Diretoria: Fica assim composta a Diretoria Administrativa da Companhia, sendo que tais membros são eleitos para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data: **Diretor Presidente: Ronaldo Arrebola**, brasileiro, natural de Santo André-SP, nascido em 17 de maio de 1.961, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 13.638.795-SSP-SP e do CPF-MF sob o nº 028.897.158-25, residente e domiciliado à Avenida Bunduki, nº 444, Bairro Assunção, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09812-580; e **Diretor Vice-Presidente: Natalina Godoy de Miranda**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.941.190-3-SSP/SP e do CPF nº 650.488.498-68, residente e domiciliada à Rua Ocidente nº 139 - Vila Antunes - Cajati - SP - CEP 11950-000. 7 - Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. Em virtude da alteração de natureza jurídica fica aprovado o Estatuto Social da **Bonizzoni Administração de Negócios S/A**, conforme a seguir:

ESTATUTO SOCIAL

I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração: Art. 1º. - Bonizzoni Administração de Negócios S/A, é uma **sociedade anônima de capital fechado**, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 2º. -** A sociedade tem sede social à Avenida Armando Italo Setti, n.º 520, sala 81, bairro Baeta Neves, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09760-280, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria. **Art. 3º. -** A sociedade tem por objeto social a compra e venda de imóveis próprios CNAE 6810-2/01 e a participação em outras empresas - holding de instituição não financeira - **CNAE - 64.62.0-00, Art. 4º. -** A sociedade terá prazo de duração indeterminado. **II - Capital Social: Art. 5º. -** O capital social é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, representado por **10.000 (dez mil)** ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º. -** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **III - Administração: Art. 7º. -** A sociedade será administrada por uma **Diretoria**, composta de 02 (dois) membros, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice Presidente. **Art. 8º. -** Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão mutuamente. **Parágrafo 1º. -** Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. **Parágrafo 2º. -** Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **Art. 9º. -** Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. **Art. 10 -** Competem aos Diretores, **isoladamente:** a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público; b) gerir com amplos e ilimitados poderes, todos os negócios da sociedade, realizando operações de crédito, bem como, praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando todo e qualquer documento de responsabilidade, tais como cheques bancários, cambiais, notas promissórias, duplicatas e demais documentos concernentes ao giro normal da sociedade; c) assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipoteca, alienação ou gravação de bens imóveis ou de bens sociais, independentemente de autorização da Assembleia Geral; d) dar aval, dar fiança, contrair empréstimos com particulares, bancos ou órgãos governamentais, tais como: Banco do Brasil S/A, Caixas Econômicas, oferecendo ou não garantias reais; e) constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade, no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de vigência do respectivo mandato que não poderá ser indeterminado, com exceção feita a procuração com cláusula "ad judicia"; f) superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhes são conferidas por lei e por este Estatuto, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade. **Art. 11 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos. **Art. 12 -** A remuneração dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral. **IV - Conselho Fiscal: Art. 13 -** O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição. **Parágrafo único -** O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral. **V - Assembleia Geral: Art. 14 -** A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. **Parágrafo único:** compete, exclusivamente, à Assembleia Geral Extraordinária a alienação ou venda de bens imóveis, sendo necessária a assinatura da totalidade dos acionistas, podendo exercer tal direito, preferencialmente os usufrutuários e posteriormente os acionistas, respeitando o estatuto da empresa controladora. **Art. 15 -** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente que convidará um dos acionistas presentes para servir como Secretário. **VI - Exercício Social: Art. 16 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo único -** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras, semestrais ou intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas. **Art. 17 -** Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. b) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. **VII - Liquidação: Art. 18 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação. **VIII - Disposições Gerais e Transitórias: Art. 19 -** Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria. **IX - Foro: Art. 20 -** Fica eleito o foro da cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto. Os sócios dão por definitivamente efetuada a **transformação** da **Bonizzoni Administração de Negócios Ltda.** em **sociedade anônima** sob a denominação de **Bonizzoni Administração de Negócios S/A**. Os Diretores ora eleitos **tomam posse**, desde já, nos seus respectivos cargos e se comprometem a assinar o termo de posse no "livro de atas da reunião de diretoria" dentro do prazo previsto no art. 149, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e a Assembleia fixou os honorários mensais da Diretoria, de acordo com a legislação em vigor. Finalmente, tendo em vista a facultatividade do funcionamento do Conselho Fiscal, os sócios optam pela sua não instalação. São Bernardo do Campo, 16 de fevereiro de 2024. **Sócios/Acionistas: Ricardo Wandemberg Gonçalves de Andrade Ronaldo Arrebola - Natalina Godoy de Miranda, Diretores: Ronaldo Arrebola - Diretor Presidente Natalina Godoy de Miranda - Diretor Vice Presidente**, Rosimar Rodrigues de Miranda, CPF 605.732.108-10, **OAB-SP 197944**. **JUCESP**. Certifico o Registro sob o número 155.063/24-8. 18/ABR/2024. **JUCESP**. Certifico o Registro sob o número 3530063627-9. 18/ABR/2024.

